



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Câmara Municipal de Baixo Guandu

PLENÁRIO MONSENHOR ALONSO LEITE

LEI Nº 1.527/92



"**CRIA A FEIRA LIVRE DO PRODUTOR HORTI - FRUTIGRANGEIRO, PEIXES, CARNES E DERIVADOS DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

GERALDO INÁCIO RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo; Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, Promulgo nos termos do Inciso IV do artigo 29 da resolução nº 016/90, (Regimento Interno), a seguinte Lei:

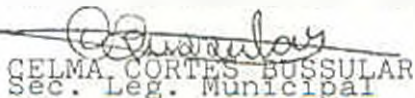
- Artigo 1º-** Fica criada a feira livre do Produtor hortifrutigrangeiro, peixes, carnes e derivados do Município de Baixo Guandu-ES;
- Artigo 2º-** Somente os Produtores, Proprietários, Parceiro ou Trabalhadores de hortifrutigrangeiros de qualquer natureza ou de outro gênero ou mercado ria justificável será concedido o direito de comercialização de seus produtos na feira livre;
- Artigo 3º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, 13 DE ABRIL DE 1992.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


GERALDO INACIO RODRIGUES
Presidente

Registrada e publicada na
Secretaria da Câmara Municipal
em 13 de abril de 1992.


CELMA CORTES BUSSULAR
Sec. Leg. Municipal

— Visite Baixo Guandu na sua data magna - 10 de abril —